



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 42008/2023
Cód. Verificador:
UZ4Q9B9Y

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11766140 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 05.314.329/0001-40
Endereço: RUA ESTORIL, nº 924 **CEP:** 83.255-000
Cidade: Pontal do Paraná **Estado:** PR
Bairro: PRAIA LESTE
Fone Res.: (041) 30316971 **Fone Cel.:** (41)9-9644-9543
E-mail: financeiro@araucar.com.br
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 656 - REEQUILÍBRIO ECONOMICO
Data/Hora Abertura: 23/11/2023 09:46
Previsão: 08/12/2023
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

A empresa Oceânica Sul Transportes Ltda. REQUER que seja promovido o adequado REAJUSTE TARIFÁRIO, em relação ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros prestado pelo Requerente no Município de Itapoá/SC, para compensar as variações inflacionárias ocorridas no período de novembro de 2022 a novembro de 2023, por meio da fórmula econômica prevista no Contrato de Concessão nº 90/2018, devendo, a tarifa de remuneração, ser fixada no valor de R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos), conforme documentos e planilhas anexas.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Requerente

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Funcionário(a)

Recebido

À Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Sr. Jefferson Rubens Garcia, Prefeito do Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina

OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.314.329/0001-40, com sede na rua Estoril, nº 924, Praia do Leste, Pontal do Paraná/PR, CEP 83.255-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador Hassan Hussein Dehaini Junior, doravante denominado Requerente, por meio do presente instrumento formula

REQUERIMENTO DE REAJUSTE TARIFÁRIO

o que faz com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, no art. 5º, inciso LV e art. 37 da Constituição Federal, no Contrato de Concessão nº 90/2018 e com base nos fatos e nas razões de direito a seguir expostos.

I. DA NECESSIDADE DE REAJUSTE DA TARIFA

A Requerente é concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itapoá/SC, decorrente da outorga de concessão, mediante regular processo licitatório de Concorrência Pública nº 001/2016, que resultou na assinatura do Contrato de Concessão nº 90/2018, na data de 29 de agosto de 2018.

Considerando o vencimento da data base contratual de reajuste da tarifa, pautada pela data de apresentação da proposta vencedora da referida licitação¹ **impõe-se o imediato reajuste da tarifa por meio da aplicação da cláusula de recomposição inflacionária de preços, prevista no Contrato de Concessão nº 90/2018**, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Com efeito, o item 21.6 do Edital de licitação referente à Concorrência Pública nº 001/2016 definiu que a tarifa será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da

¹ Data de entrega das propostas: 27.07.2018.

data base da apresentação da proposta econômica (Item 21.6²), tendo como data o dia **10 de novembro de cada ano** (Item 21.6.1³).

Da mesma forma, o Contrato de Concessão celebrado entre a Requerente e o Município de Itapoá em 29.08.2018 disciplina, em sua Cláusula 21.6, o reajuste anual da tarifa, **a contar da data de apresentação da proposta**, conforme se verifica a seguir:

21.6. Do Reajuste da TARIFA O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e da TARIFA ESCOLAR será reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data base de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, portanto março de 2018.

21.6.1. O reajuste tarifário terá como data o dia 10 de novembro de cada ano, em função da necessidade de aguardar a publicação dos índices públicos considerados na fórmula de reajuste.

21.6.2. O reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TPx \{1 + [0,22x (PRDi - PRDo PRDo)] + [0,22x (IVRCAi - IVRCAo IVRCAo)] + [0,52xVPO] + [0,04x (IGPDi - IGPDiO IGPDiO)]\}$$

onde:

TR - é o valor reajustado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

TP - é o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, considerando a data-base de apresentação da referida proposta;

PRDo - é o preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

PRDi - é o preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

IVRCAo - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

² **21.6. Do Reajuste da TARIFA** O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e da TARIFA ESCOLAR será reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data base de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, portanto março de 2018.

Cumprir esclarecer que embora referido item faça referência a março de 2018, a data base da proposta é julho de 2018.

³ **21.6.1.** O reajuste tarifário terá como data o dia 10 de novembro de cada ano, em função da necessidade de aguardar a publicação dos índices públicos considerados na fórmula de reajuste.

IVRCAi - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

VPO - é a variação da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas.

(i) Na hipótese da variação da remuneração da mão de obra operacional – VPO – ultrapassar a variação do IPC, será aplicada, na fórmula de reajuste, a variação do IPC acrescida de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a variação do preço da mão de obra operacional – VPO – e a variação do IPC no mesmo período, ao invés da aplicação da variação do preço da mão de obra operacional – VPO.

IGPDio - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;

IGPDii - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.

A Lei Federal 8.666/93, além de autorizar o reajuste do valor do contrato administrativo, para que acompanhe a inflação dos preços dos insumos ligados à prestação do serviço público, dispensa a assinatura de aditivo para tanto, quando houver previsão contratual, determinando apenas o registro dessa providência no processo administrativo referente ao contrato.

Observe-se o disposto no art. 65, §8º, da Lei de Licitações, abaixo transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Assim, para salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista o vencimento da data-base para o reajuste, devem ser corrigidas as defasagens dos preços dos insumos que compõem a estrutura de custo da concessionária, aplicando-se a cláusula de reajuste prevista nos instrumentos contratuais.

II. DO CÁLCULO DO REAJUSTE

Embora a realização do reajuste seja um dever do Poder Concedente, sendo desnecessário prévio requerimento pela Concessionária, a empresa OCEÂNICA SUL

TRANSPORTES LTDA., ora Requerente, encaminha o cálculo anexo realizado para o reajuste da tarifa.

Cabe destacar alguns pontos fundamentais do cálculo apresentado.

Primeiro, no levantamento dos índices de variação de preços TR⁴, TP⁵, PRDo⁶, PRDi⁷, IVRCAo⁸, IVRCAi⁹, VPO, previstos na Cláusula 21 do Contrato de Concessão nº 90/2018, deve se considerar a variação ocorrida a partir da data referente aos últimos índices que foram contemplados no cálculo utilizado para o último reajuste tarifário.

Segundo o IGPDlo – Índice Geral de Preços, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da proposta econômica, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 02), Revista Conjuntura Econômica apurado deve ser aplicado sobre o valor que fora tecnicamente calculado pela Oceânica Sul Transportes Ltda., para o reajuste devido no ano passado, em 2022.

Terceiro, o IGPDli – índice Geral de Preços, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura incidirá sobre o cálculo do reajuste do valor da tarifa de remuneração realizado pela Concessionária, cabendo o Poder Concedente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo de requerimento verificar e homologar o pedido, consoante disposição da cláusula 21.6.3¹⁰.

Verifica-se, portanto, que o Poder Concedente não efetuou o reajuste devido em 10 de novembro de 2023, descumprindo a cláusula de remuneração prevista no Contrato

⁴ **TR** - é o valor reajustado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

⁵ **TP** - é o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, considerando a data-base de apresentação da referida proposta;

⁶ **PRDo** - é o preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

⁷ **PRDi** - é o preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

⁸ **IVRCAo** - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

⁹ **IVRCAi** - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

¹⁰ **21.6.3.** O cálculo do reajuste do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será feito pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente submetido ao **CONCEDENTE** para verificação da sua correção; o **CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

de Concessão, não sendo admissível que se furte de reajustar a tarifa neste momento, sob pena de inviabilizar a operação.

Considerando que o último reajuste não ocorrera de forma suficiente para a devida correção dos valores, o requerimento de reajuste se faz necessário, face a defasagem constatada, conforme histórico de cálculo anexo.

Desta forma, cabe aqui esclarecer que o Índice de Reajuste apurado corresponde a necessidade de fixar a Tarifa de Remuneração no valor de **R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos)**.

III. DOS PEDIDOS

Diante dos argumentos acima expostos, a empresa **Oceânica Sul Transportes Ltda. REQUER** que seja promovido o adequado **REAJUSTE TARIFÁRIO**, em relação ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros prestado pelo Requerente no Município de Itapoá/SC, para compensar as variações inflacionárias ocorridas no período de **novembro de 2022 a novembro de 2023**, por meio da fórmula econômica prevista no Contrato de Concessão nº 90/2018, devendo, a tarifa de remuneração, ser fixada no valor de R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos), conforme documentos e planilhas anexas.

Caso o preço ponderado pelo número de passageiros médio mensal transportado, resultante do preço da Tarifa Pública, que venha a ser fixado pelo Poder Concedente, seja menor do que o preço da Tarifa de Remuneração ora calculada, requer a diferença na forma de Subsídio conforme estabelece a Cláusula Dezesseis, item 16.1 do Contrato de Concessão nº 90/2018.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Itapoá-SC, 22 de novembro de 2023.

OCEANICA SUL
TRANSPORTES
LTDA:053143290001

Assinado de forma digital por
OCEANICA SUL TRANSPORTES
LTDA:05314329000140
Dados: 2023.11.23 09:41:54
-03'00'

40
OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA.

Hassan Hussein Dehaini Junior

DOCUMENTOS ANEXOS

1. Memória de Cálculo Reajuste da Tarifa
2. Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024
3. Índice ANP
4. Índice FGV

**Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do
Município de Itapoá - SC**



Oceânica Sul

**ANEXO I
Cálculo do Reajuste Tarifário**

Contrato de Concessão nº 90/2018
Cláusula 21ª Item 21.6.2

Sumário:

1 - Cálculo do Reajuste Tarifário

outubro-23

1 - Cálculo do Reajuste Tarifário - Equação Paramétrica						
Contrato de Concessão Nº 90/2018						
Cláusula 21ª Item 21.6.2						
Período: nov/2018 a out/2023						
$TR = TP \times \left(1 + 0,22 \times \left(\frac{PRD_i - PRD_o}{PRD_o} \right) + 0,22 \times \left(\frac{IVRCA_i - IVRCA_o}{IVRCA_o} \right) + (0,52 \times VPO) + 0,04 \times \left(\frac{IGPDI_i - IGPDI_o}{IGPDI_o} \right) \right)$						
TR	Valor Reajustado da Tarifa de Remuneração					
TP	Valor da Tarifa de Remuneração, apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da Licitação.					
PRD _o	Preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços, SLP da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluindo eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;					
PRD _i	Preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços, SLP, Da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluindo eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;					
IVRCA _o	Indicadores IBGE : índice de preços ao produtor : indústrias extrativas e de transformação (Coluna 29) fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias					
IVRCA _i	Indicadores IBGE : índice de preços ao produtor : indústrias extrativas e de transformação (Coluna 29) fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias					
VPO	Variação da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas. Na hipótese da variação da remuneração da mão de obra operacional - VPO - ultrapassar a variação do IPC, será aplicada, na forma de reajuste, a variação do IPC acrescida de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a variação do preço da mão de obra operacional - VPO - e a variação do IPC no mesmo período, ao invés da aplicação da variação do preço da mão de obra operacional - VPO.					
IGPDI _o	Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;					
IGPDI _i	Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.					
MOO _o	R\$	2.100,00	Mão de Obra Operacional, extraído de Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019			
MOO _i	R\$	2.920,00	Mão de Obra Operacional, extraído de Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024			
IPCo		676,695	Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído da Revista Conjuntura Econômica (coluna 6A)			
IPC _i		1.087,419	Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao segundo mês anterior a data do reajuste, extraído da Revista Conjuntura Econômica (coluna 6A)			
ΔVMOO		0,39048	Variação da Mão de Obra Operacional			
ΔVIPC		0,60696	Variação do IPC (Índice de Preço ao Consumidor)			
Se ΔVMOO > ΔVIPC então VPO = IPC x 50%ΔVMOO						
Se ΔVMOO < ΔVIPC então VPO = ΔVMOO						
TP	R\$	5,50	Tarifa PROPOSTA ECONÔMICA			
PRD _o	R\$	3,3040	Preço do óleo diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA			
PRD _i	R\$	5,9700	Preço do óleo diesel S10, relativo ao segundo mês anterior a data do reajuste, extraído do tabela da ANP			
IVRCA _o		1,000	Indicadores IBGE : índice de preços ao produtor : indústrias extrativas e de transformação (Coluna 29) fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias			
IVRCA _i		1,5021	Indicadores IBGE : índice de preços ao produtor : indústrias extrativas e de transformação (Coluna 29) fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias			
VPO		0,39048	Variação da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas			
IGPDI _o		676,695	Índice Geral de Preços, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA			
IGPDI _i	R\$	1.087,42	Índice Geral de Preços, relativo ao segundo mês anterior a data ro reajuste, extraído da Revista Conjuntura Econômica			
Participações: nov/18		Participações: out/23		ΔV	P	ΔV x P
Legenda	Valores	Legenda	Valores			
PRD _o	3,3040	PRD _i	5,9700	0,8069	0,22	0,1775
IVRCA _o	1,000	IVRCA _i	1,5021	0,5021	0,22	0,1105
VPO				0,3905	0,52	0,2030
IGPDI _o	676,695	IGPDI _i	1.087,419	0,6070	0,04	0,0243
Soma						0,51531
TP	5,50	Preço da PROPOSTA ECONÔMICA				
$TR = TP \times (1 + 0,492)$						
$TR = 5,50 \times 1,492$						
TR	8,3341	Preço da Tarifa Reajustada (R\$/pass.)				

**Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do
Município de Itapoá - SC**



Oceânica Sul

**ANEXO II
Comprovantes para o Cálculo**

Sumário:

Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024

Comprovação Diesel S10

Indicadores IBGE : índice de preços ao produtor : indústrias extrativas e de transformação (Coluna 29) fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias

outubro-23

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002529/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058807/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201206/2023-12
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 05.314.329/0004-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículo, dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de passageiros e nas empresas de transportes terceirizados de passageiros**, com abrangência territorial em **Itapoá/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO.

A empresa pagará aos seus empregados motoristas, a partir de primeiro de Setembro de 2023, o piso salarial de R\$ 2.300,00 (Dois Mil, Trezentos Reais) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais .

Parágrafo primeiro: Fica garantido aos empregados da empresa abrangida pelo presente acordo coletivo de trabalho os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídos vantagens pessoais.

Parágrafo segundo : O salário normativo dos demais trabalhadores pela empresa abrangida pelo presente acordo coletivo de trabalho, não poderá ser inferior a R\$ 1.687,00 (Hum mi, seiscentos e oitenta e sete reais) por mês

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS.

A Empresa fará o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos vencimentos dos empregados será efetuado diretamente pela empresa em espécie ou na conta salário, garantindo-se a não incidência de tarifas ou emolumentos, conforme Resolução do Banco Central.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS.

A empresa concederá, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 40 % (quarenta por cento) do salário recebido pelos mesmos. Esse adiantamento será efetivado no dia 20 de cada mês.

Parágrafo primeiro : quando o dia da antecipação recair em sábado o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque .

Parágrafo segundo: quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer a através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até as 12:00 horas.

Parágrafo terceiro: a empresa não poderá descontar de seus empregados motoristas, qualquer peça de reposição do veículo que dirige, exceto se houver dolo ou culpa do mesmo .

Parágrafo quarto: todos os descontos efetuados na folha de pagamento, a título de adiantamento devem ser conferidos pelo empregado e se tiver qualquer dúvida ou irregularidade deve-se recorrer a empresa no prazo de 30 (trinta) dias, do contrário caracterizará anuência tácita do funcionário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS.

A empresa ficará obrigada a fornecer no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores que os empregados fizeram jus.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO.

No cálculo do 13º salário, férias e de repouso remunerado (domingos e feriados), serão computados as médias das horas extras, comissões e adicionais noturnos e quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Parágrafo único: a empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13º aos seus empregados, até o dia 20 de dezembro de 2023.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS/REPOUSO REMUNERADO.

As horas extraordinárias prestadas, mensais serão remuneradas com adicional de 50 % (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas aos domingos e feriados sofrerá acréscimo de 100 % (cem por cento) .

Fica garantida uma folga de seis em seis dias, com intervalo de 35 horas, recaindo esta em no mínimo, três domingos a cada dois meses.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO.

A empresa se compromete a conceder o pagamento "Ticket Alimentação – Cartão Eletrônico" aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: O benefício acima concedido, não poderá ser objeto de desconto para empresa que tenha convênio com o programa alimentação do trabalhador PAT ou qualquer outro benefício similar, devendo o referido ser concedido na sua integralidade.

Parágrafo segundo: O fornecimento da "cesta básica" descrita no caput, não integralizará os salários em nenhuma hipótese, não gerando qualquer reflexo sobre os componentes da remuneração ou seus agregados, tais como FGTS e Previdência Social, ou outro complemento qualquer, devendo seu valor ser discriminado no Envelope de Pagamento.

Parágrafo terceiro : Durante o período do gozo de férias, por ocasião do recebimento do 13º salário, Auxílio Previdenciário pelo período de 12 (doze) meses, os empregados terão direito em receber o Ticket Alimentação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSULTAS MÉDICAS.

A Empresa se compromete aderir ao convênio celebrado pelo Sindicato para prestação de Assistência Médica, Exames Laboratoriais, Cirurgias de Pequeno Porte e Atendimentos Urgentes a todos os seus colaboradores, o qual passa a ser extensivo para o uso facultativo de todos os seus empregados. Os serviços serão prestados por profissionais e nos estabelecimentos credenciados pelo Sindicato e pelas Empregadoras e poderão ser utilizados pelos usuários. O custo dos serviços será o previsto na tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) e será subsidiado na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela empregadora e 50% (cinquenta por cento) pelos empregados. As cirurgias ficam limitadas ao valor de 3.000 CH's por procedimento, devendo o respectivo valor ser repassado ao Sindicato como gestor do Convênio.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

A Empregadora compromete-se no período da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho à celebrar convênio para aquisição de medicamentos conforme receita médica para seus colaboradores com desconto efetuado através da folha de pagamento até o limite de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO SINDICATO.

A Empregadora se compromete durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a celebrar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores de todos os Convênios para desconto em folha de pagamento dos colaboradores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA.

O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTA CAUSA.

A empresa deverá fornecer, por escrito, ao empregado os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS.

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em 10 (dez) dias em se tratando de aviso prévio indenizado na forma e sob pena das cominações previstas na lei nº. 7.855/89, além das penalidades previstas neste acordo, conforme o artigo 477 parágrafo 6º letras "A" e "B" da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PREVIO.

O empregado demitido sem justa causa, cujo contrato de trabalho seja igual ou inferior a 11 meses e 29 dias terá direito a 30 dias de aviso prévio. A partir de 1 (um) ano de registro, o aviso prévio receberá o acréscimo de 3 dias para cada ano trabalhado, limitado a 90 (noventa) dias, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE EMPRESA	AVISO PRÉVIO	TEMPO DE EMPRESA	AVISO PRÉVIO
0	30	11 anos	63
1 ano	33	12 anos	66
2 anos	36	13 anos	69
3 anos	39	14 anos	72
4 anos	42	15 anos	75
5 anos	45	16 anos	78
6 anos	48	17 anos	81
7 anos	51	18 anos	84
8 anos	54	19 anos	87
9 anos	57	20 anos	90
10 anos	60		

Parágrafo primeiro: O empregado somente irá cumprir 30 dias de aviso prévio, os demais dias serão indenizados.

Parágrafo segundo: Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito o interesse de não cumprir o aviso prévio, parcial ou totalmente, poderá, a critério da empresa, ficar dispensado do seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PREVIO.

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS E PROCEDIMENTOS.

Ao motorista incumbe a responsabilidade da segurança do veículo a ele confiado, devendo portanto efetuar a inspeção dos componentes (calibragem dos pneus, freios, luzes, limpadores níveis de água e óleo, combustíveis e afins, cabendo-lhe comunicar a empresa ou a quem por ela indicada, pelo meios mas rápidos, os imprevistos ocorridos, bem como tomar atitudes imediatas que o caso exigir.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE A GESTANTE.

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o termino do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PRE APOSENTADORIA.

Ao empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos, ininterruptos na mesma empresa, terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem desse período para a aposentadoria, salvo justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA JURÍDICA.

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou na defesa do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão .

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho será de 08(oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

Parágrafo primeiro : A jornada de trabalho será controlada, quando exigida, através de registros manuais ou mecânicos, admitidos pela legislação vigente, ficando garantido a Jornada integral de 08 (oito) horas diárias

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA.

O Intervalo Intrajornada para descanso e alimentação não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 05 (cinco) horas para os Motoristas, devendo neste período os colaboradores ficarem liberados de suas atividades, não sendo responsáveis pelo veículo a ele confiado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS.

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e os feriados da semana, quando o empregado faltar ao serviço pelos seguintes motivos:

- a) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente (pai, mãe, avô e avó) e descendente (filho, filha, neto e neta).
- b) 2 (dois) dias úteis consecutivos no caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em virtude do matrimônio do empregado;
- d) 2 (dois) dias por mês no caso de internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou filhos menores;
- e) 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho (a) ou adoção legalmente comprovada;
- f) 60 (sessenta) horas por ano para levar filho ou dependente legal, menor de 14 (catorze) anos, ao médico, mediante comprovação até 48 horas após;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS.

A empresa poderá, através de acordo individual, partilhar o gozo das férias em dois períodos desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional .

Parágrafo único: a concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES.

Quando exigido uniformes ou equipamentos para o trabalho, a empresa deverá fornecê-lo gratuitamente, até o limite de 02 (duas) camisas e 02 (duas) calças por ano. Vedado qualquer desconto salarial a tal título.

Parágrafo único: Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão do contrato de trabalho, poderá a empresa descontar o valor de 50 % (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social oficial, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 dias úteis.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS.

A empresa providenciara a colocação de um quadro de avisos, nele podendo o sindicato profissional fazer suas comunicações.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Compromete-se a empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, quando instada formalmente por meio de solicitação enviada pelo Sindicato Laboral, apresentar cópias dos documentos necessários à averiguação do cumprimento da Lei ou deste ACT, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O inadimplemento do contido no caput, sujeita a empresa a uma multa equivalente ao valor do menor piso normativo estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

§ 2º - A quitação da multa será realizada na sede do Sindicato Laboral, sendo que o não pagamento autoriza a entidade ingressar com ação de cumprimento na Justiça do Trabalho para exigir a obrigação.

§ 3º - Verificada qualquer irregularidade no cumprimento das normas trabalhistas e/ou do presente ACT, o Sindicato laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação para que a anormalidade seja sanada.

§ 4º - Depois de transcorrido o prazo concedido para regularização das pendências sem que essa providência seja tomada, o Sindicato Laboral ajuizará as ações pertinentes para cobrança de eventuais valores devidos pelas empresas e informará aos órgãos fiscalizadores as irregularidades encontradas.

§ 5º - O Sindicato dos Trabalhadores comunicará eventuais irregularidades constatadas nas empresas ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanhamento das negociações para regularização das pendências.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTENCIA SOCIAL.

A empresa se obriga a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 12% ao ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao sindicato profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de julho de cada ano. A empresa terá que enviar ao sindicato profissional cópia de folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FECTROESC.

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, as empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre a folha de pagamento bruta mensal, devendo tal importância ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.

As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho sob responsabilidade do Sindicato Laboral, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração base de seus funcionários, dividida em 06 (seis) parcelas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de Outubro/2023, Dezembro/2023, Fevereiro/2024, Abril/2024, Junho/2024 e Agosto/2024, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de Novembro de 2023.

§ 1º - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento". Havendo recusa do desconto por parte do trabalhador, incidirá na perda dos Benefícios do Sindicato Laboral, Ticket Alimentação, Assistência Médica e Aquisição de Medicamentos.

§ 2º - Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no *caput* desta cláusula será resolvido diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o sindicato dos trabalhadores, uma vez que a empresa é mera repassadora, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma estabelecida no presente instrumento coletivo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO ANUAL DOS DIREITOS TRABALHISTAS.

É facultado aos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar perante o Sindicato Laboral o termo de quitação anual dos direitos trabalhistas, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, após a homologação, e respeitadas as seguintes condições:

- a) A homologação do termo de quitação anual dos direitos trabalhistas será realizada pelo Sindicato Laboral, estando presentes o empregado, o empregador/preposto e uma testemunha, que somente será dispensada quando houver a filmagem e o arquivamento das imagens da sessão.
- b) Inexistência de débitos junto aos Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, situação que será comprovada por certidões negativas emitidas pelas entidades.
- c) Para que tenha eficácia liberatória das parcelas nele especificadas após a homologação pelo Sindicato Laboral, o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas deverá ser apresentado preenchido, discriminando as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e a quitação anual dada pelo empregado.
- d) As despesas oriundas da estrutura necessária para realização das homologações dos Termos de Quitação das Obrigações Trabalhistas serão suportadas pelo empregador, sendo vedada qualquer cobrança do empregado.
- e) O valor estipulado pela prestação do serviço de homologação é de 15% (quinze por cento) do piso salarial do empregado favorecido.
- f) No momento da homologação deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cópia da última folha de pagamento do empregado, termo de quitação das obrigações trabalhistas, devidamente preenchido, comprovante do recolhimento da taxa de homologação e as certidões negativas de débitos mencionadas na letra "b".
- g) O agendamento das homologações dos termos de quitação anual das obrigações trabalhistas deverá ser feito de 2ª a 6ª feira pelos contatos fornecidos pelo Sindicato Laboral com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVERGENCIAS E CONCILIAÇÃO.

As controvérsias oriundas do presente instrumento, bem como aquelas surgidas das relações empregatícias, serão dirimidas, preliminarmente entre as partes envolvidas que poderão se valer da assistência de suas entidades sindicais e inclusive com mediação do Ministério do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MORA SALARIAL.

A empresa pagará ao empregado 10% (dez por cento) de multa, mais 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido no caso da mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento efetuado após o prazo mencionado na Cláusula Quinta desse acordo .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLAUSULA PENAL.

Fica estabelecida multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário constante neste acordo para todos os empregados, por cláusula infringida e por empregado lesado, mensalmente, devendo ser repassada destes valores 50% (cinquenta por cento) para os empregados e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Laboral.

Parágrafo único: No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no “caput” a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa mais juros devidos.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSINATURAS.

E por estarem de comum acordo firmam este acordo coletivo de trabalho em 03 (tres) vias de igual, teor e forma, nas presenças de testemunhas e em conjunto, facultando-se ao sindicato o registro e o arquivo deste instrumento junto ao órgão competente para todos os efeitos legais.

}

RUBENS MULLER
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLE

HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR
Diretor
OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA EMPREGADOS OCEANICA SUL TRANSPORTES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Painel dinâmico Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 10/11/2023

Preço semanal Preço mensal

Brasil	Brasil
Região	Região
Estado	Estado
Município	Município

Combustível:

Óleo Diesel S10 (R\$/l) ▾

Período

16/01/2023 05/11/2023



Estado: Limpar Filtros

Todos ▾

Município: Limpar Filtros

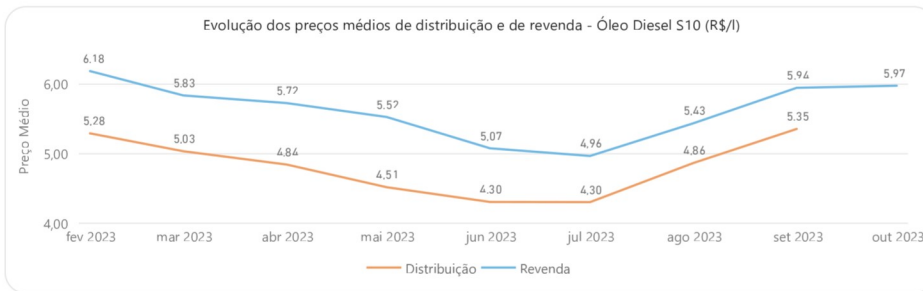
JOINVILLE (SC) ▾

Notas explicativas

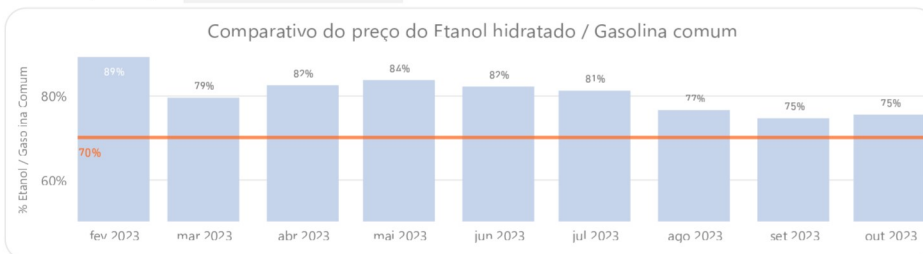
Periodicidade: Mensal - Municípios

Joinville (SC)

Limpar Filtros



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10



Fontes: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do levantamento de preços



FGV IBRE

Conjuntura Estatística

2	Índices Gerais de Preços – FGV
3	Preços ao Consumidor – Indicadores Industriais – Sondagem Industrial (FGV/IBRE)
4	Indicadores Industriais – Produção Física
7	Setor Externo
8	Emprego e Renda
9	Tabelas de correspondência dos índices econômicos que eram publicados na Revista

Notas

Nessa seção são publicados os índices da FGV mais utilizados pelo mercado, como o IGP-M, o IPC e o INCC, com as variações no ano e em 12 meses já calculadas.

Mas as séries também estão disponíveis no banco de dados FGV Dados, com acesso via Portal IBRE, <https://portalibre.fgv.br> seção índices institucionais, consultas gratuitas.

Os índices econômicos mais específicos (IPA, IPC, INCC), elaborados pelo FGV IBRE, publicados na antiga seção Índices Econômicos até a edição setembro de 2021, continuam sendo calculados mas o acesso passou a ser exclusivo para os usuários do banco de dados - FGV Dados, <https://portalibre.fgv.br/fgv-dados> na modalidade Standard.

Incluimos a partir da página 9 uma tabela de correspondência. A Coluna era a forma de identificação dos índices na revista. No FGV DADOS esses índices tem um código numérico associado.

Seção fechada com dados disponíveis até o dia 31/10/2023

Índices Gerais de Preços – base: ago. 94 = 100

Código FGV Dados	Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI)				Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)				Índice de Preços ao Produtor Amplo Estágios de Processamento (IPA-EP-DI)				Índice Nacional do Custo da Construção (INCC-DI)			
	161384	Variação (%)			200045	Variação (%)			1416651	Variação (%)			1464783	Variação (%)		
Período	Índices ¹	no Mês	no Ano ²	em 12 Meses ³	Índices ¹	no Mês	no Ano ²	em 12 Meses ³	Índices ¹	no Mês	no Ano ²	em 12 Meses ³	Índices ¹	no Mês	no Ano ²	em 12 Meses ³
2016	639,431	–	10,19	7,18	647,435	–	10,40	7,17	694,489	–	11,45	7,73	673,014	–	6,50	6,13
2017	645,589	–	0,96	-0,42	654,338	–	1,07	-0,52	689,344	–	-0,74	-2,52	706,729	–	5,01	4,25
2018	683,125	–	5,81	7,10	690,916	–	5,59	7,54	737,148	–	6,93	8,75	733,766	–	3,83	3,84
2019	724,432	–	6,05	7,70	733,535	–	6,17	7,30	789,562	–	7,11	9,63	763,558	–	4,06	4,15
2020	818,942	–	13,05	23,08	826,322	–	12,65	23,14	930,424	–	17,84	31,72	803,632	–	5,25	8,81
2021																
Jan.	951,395	2,91	2,91	26,55	958,844	2,58	2,58	25,71	1.132,015	3,92	3,92	37,06	852,809	0,89	0,89	9,37
Fev.	977,133	2,71	5,69	29,95	983,063	2,53	5,17	28,94	1.170,548	3,40	7,46	41,77	868,929	1,89	2,80	11,07
Mar.	998,344	2,17	7,99	30,63	1.011,948	2,94	8,26	31,10	1.200,887	2,59	10,24	42,12	880,265	1,30	4,14	12,23
Abr.	1.020,495	2,22	10,38	33,46	1.027,211	1,51	9,89	32,02	1.235,764	2,90	13,45	46,10	888,191	0,90	5,08	12,99
Mai.	1.055,167	3,40	14,13	36,53	1.069,289	4,10	14,39	37,04	1.287,702	4,20	18,21	49,59	907,899	2,22	7,41	15,26
Jun.	1.056,343	0,11	14,26	34,53	1.075,733	0,60	15,08	35,75	1.284,349	-0,26	17,91	45,96	927,512	2,16	9,73	17,36
Jul.	1.071,615	1,45	15,91	33,35	1.084,095	0,78	15,98	33,83	1.305,535	1,65	19,85	43,85	935,359	0,85	10,66	16,98
Ago.	1.070,147	-0,14	15,75	28,21	1.091,290	0,66	16,75	31,12	1.300,062	-0,42	19,35	35,86	939,699	0,46	11,17	16,68
Set.	1.064,310	-0,55	15,12	23,43	1.084,312	-0,64	16,00	24,86	1.284,846	-1,17	17,95	28,64	944,520	0,51	11,74	15,93
Out.	1.081,301	1,60	16,96	20,95	1.091,283	0,64	16,74	21,73	1.309,257	1,90	20,19	25,01	952,596	0,86	12,70	14,94
Nov.	1.075,022	-0,58	16,28	17,16	1.091,483	0,02	16,77	17,89	1.294,111	-1,16	18,80	19,61	959,001	0,67	13,46	14,25
Dez.	1.088,489	1,25	17,74	17,74	1.100,988	0,87	17,78	17,78	1.314,068	1,54	20,64	20,64	962,321	0,35	13,85	13,85
2022																
Jan.	1.110,398	2,01	2,01	16,71	1.120,999	1,82	1,82	16,91	1.347,788	2,57	2,57	19,06	969,184	0,71	0,71	13,65
Fev.	1.127,077	1,50	3,55	15,35	1.141,546	1,83	3,68	16,12	1.374,002	1,94	4,56	17,38	972,904	0,38	1,10	11,97
Mar.	1.153,777	2,37	6,00	15,57	1.161,418	1,74	5,49	14,77	1.412,492	2,80	7,49	17,62	981,244	0,86	1,97	11,47
Abr.	1.158,546	0,41	6,44	13,53	1.177,809	1,41	6,98	14,66	1.415,143	0,19	7,69	14,52	990,543	0,95	2,93	11,52
Mai.	1.166,542	0,69	7,17	10,56	1.183,953	0,52	7,54	10,72	1.422,937	0,55	8,28	10,50	1.013,164	2,28	5,28	11,59
Jun.	1.173,831	0,62	7,84	11,12	1.190,882	0,59	8,16	10,70	1.429,130	0,44	8,76	11,27	1.034,824	2,14	7,53	11,57
Jul.	1.169,426	-0,38	7,44	9,13	1.193,337	0,21	8,39	10,08	1.424,534	-0,32	8,41	9,11	1.043,760	0,86	8,46	11,59
Ago.	1.162,956	-0,55	6,84	8,67	1.185,004	-0,70	7,63	8,59	1.415,604	-0,63	7,73	8,89	1.044,679	0,09	8,56	11,17
Set.	1.148,811	-1,22	5,54	7,94	1.173,793	-0,95	6,61	8,25	1.391,818	-1,68	5,92	8,33	1.045,616	0,09	8,66	10,70
Out.	1.141,733	-0,62	4,89	5,59	1.162,391	-0,97	5,58	6,52	1.377,399	-1,04	4,82	5,20	1.046,896	0,12	8,79	9,90
Nov.	1.139,734	-0,18	4,71	6,02	1.155,829	-0,56	4,98	5,90	1.371,429	-0,43	4,37	5,97	1.050,701	0,36	9,18	9,56
Dez.	1.143,225	0,31	5,03	5,03	1.161,006	0,45	5,45	5,45	1.375,857	0,32	4,70	4,70	1.051,632	0,09	9,28	9,28
2023																
Jan.	1.143,861	0,06	0,06	3,01	1.163,465	0,21	0,21	3,79	1.373,290	-0,19	-0,19	1,89	1.056,418	0,46	0,46	9,00
Fev.	1.144,271	0,04	0,09	1,53	1.162,761	-0,06	0,15	1,86	1.372,691	-0,04	-0,23	-0,10	1.056,896	0,05	0,50	8,63
Mar.	1.140,357	-0,34	-0,25	-1,16	1.163,359	0,05	0,20	0,17	1.362,964	-0,71	-0,94	-3,51	1.060,116	0,30	0,81	8,04
Abr.	1.128,805	-1,01	-1,26	-2,57	1.152,307	-0,95	-0,75	-2,17	1.341,662	-1,56	-2,49	-5,19	1.061,635	0,14	0,95	7,18
Mai.	1.102,506	-2,33	-3,56	-5,49	1.131,058	-1,84	-2,58	-4,47	1.296,489	-3,37	-5,77	-8,89	1.067,919	0,59	1,55	5,40
Jun.	1.086,474	-1,45	-4,96	-7,44	1.109,230	-1,93	-4,46	-6,86	1.268,863	-2,13	-7,78	-11,21	1.075,540	0,71	2,27	3,93
Jul.	1.082,105	-0,40	-5,35	-7,47	1.101,204	-0,72	-5,15	-7,72	1.261,148	-0,61	-8,34	-11,47	1.076,626	0,10	2,38	3,15
Ago.	1.082,593	0,05	-5,30	-6,91	1.099,710	-0,14	-5,28	-7,20	1.262,445	0,10	-8,24	-10,82	1.078,412	0,17	2,55	3,23
Set.	1.087,419	0,45	-4,88	-5,34	1.103,740	0,37	-4,93	-5,97	1.268,883	0,51	-7,78	-8,83	1.082,104	0,34	2,90	3,49

Notas: ¹De 1995 a 2016, média do ano. ²De 1995 a 2016, média sobre média. ³De 1995 a 2016, dezembro sobre dezembro. Fonte: FGV IBRE.

IBGE - Índice de Preços ao Produtor

Índice de Preços ao Produtor, por tipo de índice, indústria geral,
indústrias extrativas e indústrias de transformação e atividades Indústria
geral, indústrias extrativas e indústrias de transformação e atividades
(CNAE 2.0)

IPP - Variação mês

**29 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E
CARROCERIAS**

Mês	Mês %	Acumulado %	Índice
nov/2018	-0,05%	-0,05%	0,9995
dez/2018	0,06%	0,01%	1,0001
jan/2019	1,07%	1,08%	1,0108
fev/2019	0,24%	1,32%	1,0132
mar/2019	0,23%	1,56%	1,0156
abr/2019	0,42%	1,98%	1,0198
mai/2019	0,29%	2,28%	1,0228
jun/2019	0,07%	2,35%	1,0235
jul/2019	0,26%	2,62%	1,0262
ago/2019	-0,01%	2,61%	1,0261
set/2019	0,94%	3,57%	1,0357
out/2019	0,78%	4,38%	1,0438
nov/2019	0,05%	4,43%	1,0443
dez/2019	0,09%	4,52%	1,0452
jan/2020	1,25%	5,83%	1,0583
fev/2020	0,21%	6,05%	1,0605
mar/2020	0,95%	7,06%	1,0706
abr/2020	0,87%	7,99%	1,0799
mai/2020	1,75%	9,88%	1,0988
jun/2020	-0,43%	9,41%	1,0941
jul/2020	1,36%	10,90%	1,1090
ago/2020	0,80%	11,78%	1,1178
set/2020	1,66%	13,64%	1,1364
out/2020	1,44%	15,28%	1,1528
nov/2020	0,31%	15,63%	1,1563
dez/2020	0,47%	16,18%	1,1618
jan/2021	1,70%	18,15%	1,1815
fev/2021	1,28%	19,66%	1,1966
mar/2021	1,43%	21,37%	1,2137
abr/2021	0,76%	22,29%	1,2229
mai/2021	1,08%	23,61%	1,2361
jun/2021	0,99%	24,83%	1,2483
jul/2021	1,99%	27,32%	1,2732
ago/2021	1,28%	28,95%	1,2895
set/2021	0,92%	30,13%	1,3013
out/2021	1,60%	32,21%	1,3221
nov/2021	0,90%	33,40%	1,3340
dez/2021	0,40%	33,94%	1,3394

jan/2022	2,27%	36,98%	1,3698
fev/2022	0,30%	37,39%	1,3739
mar/2022	0,37%	37,90%	1,3790
abr/2022	1,93%	40,56%	1,4056
mai/2022	0,85%	41,75%	1,4175
jun/2022	0,67%	42,70%	1,4270
jul/2022	0,44%	43,33%	1,4333
ago/2022	0,83%	44,52%	1,4452
set/2022	0,29%	44,94%	1,4494
out/2022	0,29%	45,36%	1,4536
nov/2022	0,54%	46,15%	1,4615
dez/2022	0,74%	47,23%	1,4723
jan/2023	0,42%	47,85%	1,4785
fev/2023	0,07%	47,95%	1,4795
mar/2023	0,58%	48,81%	1,4881
abr/2023	0,09%	48,94%	1,4894
mai/2023	0,69%	49,97%	1,4997
jun/2023	-0,41%	49,35%	1,4935
jul/2023	0,02%	49,38%	1,4938
ago/2023	0,25%	49,76%	1,4976
set/2023	0,30%	50,21%	1,5021

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9282->

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



▼ DOCUMENTOS COM ASSINATURAS VALIDADAS

Informações gerais do arquivo:**Nome do arquivo:** Of??cio Reajuste Itapo?? sc 2023.pdf**Hash:** 8a1c2d60e0262162819ab135bfb8eb6f3e594f1d4876729f9c02c93745ddf044**Data da validação:** 23/11/2023 09:43:00 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA**CNPJ:** 05.314.329/0001-40**CPF do representante:** ***.217.179-****Nº de série de certificado emitente:** 7908508869150828000**Data da assinatura:** 23/11/2023 09:41:54 BRT**ATENÇÃO:**

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 42008/2023

Requerente: OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA

Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Subassunto: REEQUILÍBRIO ECONOMICO

Origem:

Usuário: JEAN MIGUEL GASEL

Repartição: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data/Hora: 23/11/2023 11:40

Observação: Segue solicitação de reajuste da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano, vinculado à CP 001/2016 - gerando o Contrato de Concessão 90/2018.

Ass: _____

Destino:

Repartição: Secretário de Segurança Pública e Trânsito

Responsável: THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN

Data/Hora: 23/11/2023 11:40

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____